



minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: DOU
Número: 136
Data: 21 / 07 / 1986

Fls: 1078

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE JULHO DE 1986

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.908, de 28 de novembro de 1985 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias Ministeriais nº 184, de 31 de outubro de 1985 e nº 47, de 17 de julho de 1985, e demais disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO

DO

GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Gabinete do Ministro-GM, Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado, tem por finalidade prestar-lhe assistência em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

- 1 - Subchefia para Assuntos Administrativos
 - 1.1 - Serviço de Apoio Administrativo

Art. 3º - O Gabinete do Ministro e o Serviço serão dirigidos por Chefe e a Subchefia por Subchefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes das funções definidas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - A Subchefia para Assuntos Administrativos compete prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Gabinete, orientar e controlar a execução das atividades relativas ao apoio administrativo.

Art. 6º - Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as atividades de recebimento, distribuição, movimentação e expedição de processos e documentos do Gabinete; organização e manutenção de arquivos de documentos; mecanografia, telecomunicações e demais atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Ministro.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º - Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades do Gabinete;
- II - desempenhar as funções de ordenador de despesas no âmbito do Gabinete do Ministro;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º - Ao Subchefe para Assuntos Administrativos incumbe:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades de apoio administrativo.



minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: _____
Número: _____
Data: ____/____/____

Fls: _____

nistrativo do Gabinete do Ministro;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 9º - Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo incumbe coordenar a execução das atividades de apoio técnico-administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

